



<b>PROCESSO</b>	<b>35.335-3/2018</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT</b>
<b>INTERESSADOS</b>	<b>LUCAS GUIMARÃES RODRIGUES GOUVEIA ATAIL MARQUES DO AMARAL</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR</b>

### JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI) proposta pela Secretaria de Controle Externo (Secex) de Contratações Públicas, em face da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em razão de possíveis irregularidades na contratação de serviços de internet via rádio, sendo os fatos imputados aos responsáveis, **Srs. Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia e Atil Marques do Amaral**.

2. Nesta fase processual, em atendimento ao preceituado no art. 89, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (RI-TCE/MT), cumpre a este Relator efetuar o juízo de admissibilidade da presente Representação.

3. Compulsando os autos em exame, verifico que esta Representação preencheu cumulativamente os requisitos para sua admissibilidade disciplinados no art. 5º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Mato Grosso (LO-TCE/MT) c/c os arts. 219, 224, inciso II e 225, do RI-TCE/MT, senão vejamos:

a) Refere-se a **responsáveis sujeitos à jurisdição** do Tribunal de Contas (art. 5º, LO-TCE/MT), bem como a **matéria de competência desta Corte** (art. 219, inciso II, do RI-TCE/MT);

b) Foi proposta por **parte dotada de legitimidade**, uma vez que intentada por unidade técnica desta Corte de Contas (art. 224, inciso II, alínea “a”, do RI-TCE/MT);



c) Apresenta o fato tido como irregular e seu fundamento legal, os autores do ato impugnado com seus respectivos cargos e órgão a que pertencem, bem como o período em que ocorreu o fato (arts. 219, incisos II a VII e 225, ambos do RI-TCE/MT).

4. Isto posto, **decido** pela **admissibilidade** da presente Representação de Natureza Interna.

5. Por conseguinte, nos termos do art. 227, §1º, do RI-TCE/MT e em atendimentos aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, determino a **citação** dos responsáveis, **Srs. Lucas Guimarães Rodrigues Gouveia e Atil Marques do Amaral**, para que apresentem suas defesas, **no prazo de 15 (quinze) dias**, conforme dispõe o art. 61, § 2º da Lei Complementar nº 269/2007, encaminhando cópia do relatório técnico emitido pela SECEX.

6. Ressalto que a ausência de manifestação no prazo regimental implicará o prosseguimento processual **com a aplicação dos efeitos da revelia**, conforme previsto no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e no art. 140, § 1º, do RI-TCE/MT.

Cuiabá/MT, 31 de janeiro de 2019.

(assinatura digital)

**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)